



ESTATUTO SOCIAL - “ASSOCIAÇÃO DE BONSAI DO RIO DE JANEIRO - UNIÃO BONSAI – UBRJ”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE BONSAI DO RIO DE JANEIRO, ou simplesmente UNIÃO BONSAI, também designada pela sigla UBRJ e doravante assim denominada, fundada em 06 de abril de 2018, é constituída como associação civil sem fins lucrativos, pela associação de pessoas físicas que se dedicam a arte de Bonsai, nas condições estabelecidas neste estatuto.

Art. 2º – A UBRJ tem sede e foro fixado na Cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, estando sua sede localizada na Rua Professor Costa Junior, nº 41, casa, Fonseca, CEP 24120-485, podendo ser abertas filiais, sucursais, agências ou outras dependências onde haja associados, a critério do Conselho Diretor, cuja decisão constará em ata de reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de não ser possível, por motivos justificados, a sede poderá ser determinada em um local onde melhor se cumpram as atividades do Conselho Diretor, podendo ser mudada por simples deliberação da Assembleia Geral, desde que para local autorizado pelo Poder Público.

Art. 3º – A duração da UBRJ será por prazo indeterminado.

Art. 4º – São fins da UBRJ:

I – Promover e divulgar, a nível estadual, nacional, e internacional, o desenvolvimento e a prática da arte e cultura do Bonsai e outras artes correlatas;

II – Organizar eventos entre seus associados e não associados, na forma estabelecida pelo conselho diretor;

III – Participar com seus associados em atividades externas do UBRJ;

IV – Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico na arte do bonsai e outras artes correlatas;

V – Realizar atividades sociais, culturais, educativas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento da arte do bonsai outras artes correlatas.

Art. 5º – Para a realização de seus fins o UBRJ usará dos meios lícitos adequados, em especial:

I – A mídia disponível e promoverá reuniões entre seus associados para divulgar seus trabalhos e informações e técnicas sobre a arte do bonsai;

II – Cooperação ou manutenção de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção da arte do bonsai;

III – Realização de atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleito junto a entidades particulares e aos poderes públicos de todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art.6º – No desenvolvimento de suas atividades, o UBRJ não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º – O UBRJ é constituído pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Regulares;

III – Associados de Honra;

§ 1º – Associados Fundadores são os signatários da ata de fundação do UBRJ, detendo os mesmos direitos e deveres dos Associados Regulares;

§ 2º – Associados Regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores;

§ 3º – Associados de Honra são todos aqueles que por serviços relevantes prestados a arte do bonsai receba o título de Associado de Honra, mediante proposta do Conselho Diretor ou de qualquer associado, após receber aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à assembleia designada para tal. Tais associados serão isentos do pagamento de contribuições, possuindo direito à voz e sem direito a voto.

Art. 8º – Poderão ser admitidos, como Associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos, que pretendam desenvolver a arte do bonsai ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento, mediante proposta apresentada ao Conselho Diretor, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador.

§1º – Não há limite para o número de associados que compõe o quadro social;

§2º - Os pretendentes domiciliados em locais diversos da sede da UBRJ poderão apresentar proposta na filial mais próxima, na pessoa do Diretor Regional, o qual procederá à admissão do Associado, estando presentes os requisitos inerentes;

§3º - O Diretor Regional comunicará à Sede da UBRJ, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acerca dos novos associados admitidos, remetendo cópia da documentação apresentada, para registro e arquivamento.

Art. 9º – São direitos de todos os associados, regularmente em dia com suas obrigações para com a UBRJ:

I – Participar das atividades do UBRJ;

II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais do UBRJ, excetuados os casos previstos neste Estatuto;

III – Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados;

Art. 10 – São deveres de todos os Associados:

I – Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos conselhos diretores da administração.

II – Manter-se em dia com as mensalidades, nos termos do regulamento específico, excetuados os casos previstos neste Estatuto;

III – Desempenhar com empenho e zelo qualquer função ou encargo para o qual tenha sido designado e aceito, na UBRJ;

IV – Zelar pelo bom nome da UBRJ junto à comunidade;

V – Procurar contribuir, sempre que estiver ao seu alcance, para a divulgação e o desenvolvimento da arte do bonsai;

§ 1º – O Conselho Diretor poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ele em regulamento específico;

§ 2º – O Conselho Diretor poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em ata de reunião do Conselho, para o associado considerado hipossuficiente econômico;

§ 3º – O Associado poderá solicitar licença do quadro social ao Conselho Diretor, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da UBRJ;

§ 4º – No caso do § 3º deste artigo, caberá ao Conselho Diretor estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a dois anos.

Art. 11 – Os Associados poderão ser excluídos do quadro social do UBRJ:

I – A pedido, mediante requerimento ao conselho diretor;

II – De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por três meses consecutivos;

III – Por processo instaurado pelo conselho diretor em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades do UBRJ.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A administração da UBRJ será realizada pelos seguintes órgãos:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho Diretor;

III – O Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, ou qualquer remuneração, seja aos seus Associados, seja aos seus Diretores ou aos membros do Conselho Fiscal;

§1º - Em havendo eventual resultado positivo, este será aplicado nas atividades institucionais da Associação;

§2º A Associação poderá exercer atividade econômica, desde que mantendo as atividades institucionais em geral, em estrita observância aos ditames deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da UBRJ e ordinária ou extraordinariamente, será convocada, com antecedência mínima de dez dias, mediante nota contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único – A nota será publicada no sítio eletrônico da UBRJ, na sessão de “notícias em destaque”, podendo ser encaminhada mediante “e-mail” aos associados, obedecendo ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 16 – Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo único – Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em termos aditivos, que requeiram quórum específico.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Diretor para um mandato de 03 (três) anos, com livres reeleições;

II – Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, com livres reeleições no mesmo cargo;

III – Deliberar sobre as contas do UBRJ, que devem ser apresentadas pelo Presidente do UBRJ anualmente;

IV – Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;

V – Processar e destituir qualquer dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

VI – Interpretar o presente estatuto;

VII – Deliberar sobre os recursos contra as decisões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

VIII – Deliberar sobre a dissolução do UBRJ e, caso dissolvido, sobre o destino de seu patrimônio;

IX – Deliberar sobre pedido de demissão de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

X – Deliberar sobre a compra de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio da UBRJ;

XI – Deliberar sobre a venda ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis pertencentes à UBRJ, fixando as condições de negociação;

XII – Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão, a qualquer título, de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis, integrantes do patrimônio da UBRJ;

XIII – Deliberar pela criação de filiais, delimitando sua área de abrangência;

XIV – Indicar e nomear o correspondente Diretor Regional para as novas filiais, o qual cumprirá mandato inicial com período de vigência até o fim do mandato do Conselho Diretor com poderes à época, sendo que os mandatos subsequentes seguirão o rito eleitoral previsto neste Estatuto, bem como terão o mesmo prazo constante do inciso I, do presente artigo;

§ 1º - Não serão criadas filiais no período de 30 dias anteriores às eleições para o Conselho Diretor;

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de diretores e integrantes do conselho fiscal), VIII (dissolução da UBRJ), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 3º – Exceto para o previsto no § 2º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes;

§ 4º – Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de diretores e integrantes do conselho fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla defesa e contraditório, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 18 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 17, com parecer do conselho fiscal, e a cada três anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 17, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 19 – A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do presidente da UBRJ ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 – O Conselho Diretor será composto de:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

- III – 1º Tesoureiro;
- IV – 2º Tesoureiro;
- V – 1º Secretário;
- VI – 2º Secretário;
- VII – Diretor de Publicidade;
- VIII – Diretor Jurídico;
- IX – Diretor de Patrimônio;
- X – Diretores Regionais.

Parágrafo único – Os Diretores Regionais serão tantos quantos for o número de filiais criadas pela UBRJ.

Art. 21 – Compete ao Conselho Diretor, coletivamente:

- I – Propor e Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II – Propor e Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela UBRJ;
- III – Elaborar o planejamento e orçamento anual da UBRJ;
- IV – Deliberar sobre a admissão e desligamento de associados e vinculados à UBRJ;
- V – Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros do conselho diretor no desempenho de suas funções;
- VI – Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pelo UBRJ;
- VII – Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pelo UBRJ;
- VIII – Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX – Instaurar processo administrativo contra associado da UBRJ, pelo descumprimento deste estatuto, de regulamento disciplinar a ser editado, ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à UBRJ;
- X – Deliberar sobre penalidades a serem impostas a Associados ou Vinculados;
- XI – Aprovar a contratação de prestadores de serviços para o UBRJ;
- XII – Instituir comissões;
- XIII – Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados do UBRJ;
- XIV – Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades do UBRJ;
- XV – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo UBRJ submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XVI – Dar publicidade às comunicações da UBRJ, através dos canais oficiais.

§ 1º – O Conselho Diretor será convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º – As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º – As reuniões do conselho diretor serão realizadas de modo presencial, ou por meio eletrônico, sendo reduzida a termo e lavrada a correspondente ata.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – Representar legalmente a UBRJ perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza do UBRJ;
- III – Movimentar contas bancárias em nome da UBRJ, juntamente com o tesoureiro;
- IV – Supervisionar as atividades administrativas da UBRJ;
- V – Tomar decisões “ad-referendum” do conselho diretor, em situações graves ou urgentes;
- VI – Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de comissões instituídas pelo conselho diretor;
- VII - Fazer cumprir o orçamento.
- VII – Apresentar as contas da UBRJ elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, após o parecer do conselho fiscal.
- VIII – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 23 – Compete ao Vice Presidente:

- I – Adjuvar o Presidente no desempenho das suas competências;
- II – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- III – Substituir o Presidente em caso de renúncia ou de impedimento definitivo deste.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Elaborar as atas das reuniões da diretoria;
- II – Superintender as atividades de relações públicas da UBRJ com a comunidade;
- III – Superintender as atividades de secretaria da UBRJ;
- IV – Supervisionar as atividades técnicas da arte bonsai e assuntos correlatos realizados pela UBRJ;
- V – Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- VI – Substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Adjuvar o 1º Secretário no desempenho das suas competências;
- II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- III – Substituir o 1º Secretário em caso de renúncia ou de impedimento definitivo deste.

Art. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Superintender as atividades da tesouraria da UBRJ;
- II – Superintender os serviços de contabilidade da UBRJ;
- III – Elaborar a proposta de orçamento anual da UBRJ e submetê-la à apreciação do Conselho Diretor;
- IV – Substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- V – Cumprir o orçamento.

Art. 27 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Adjuvar o 1º Tesoureiro no desempenho das suas competências;
- II – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- III – Substituir o 2º Secretário em caso de renúncia ou de impedimento definitivo deste.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Publicidade:

- I – Desenvolver e acompanhar todas as campanhas publicitárias referentes à UBRJ;
- II – Gerenciar toda publicidade vinculada nos meios de comunicação utilizados pelo UBRJ;
- III – Zelar e fazer zelar pela marca e bom nome do UBRJ;
- IV – Levar à Diretoria todas as questões envolvendo a Publicidade da UBRJ.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Manter o controle de bens da UBRJ atualizado;
- II – Promover inventário periódico de bens da UBRJ;
- III – Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da UBRJ;
- IV – Fiscalizar as obras, serviços e materiais que estiverem sendo executados nos locais de eventos da UBRJ;
- V – Levar à Diretoria as questões envolvendo o Patrimônio da UBRJ.

Art. 30 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da UBRJ;
- II – Emitir parecer em assuntos de interesse do UBRJ, sobre os quais for solicitado;
- III – Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada.

Art. 31 – Compete ao Diretor Regional:

- I – Admitir novos Associados que preencham os requisitos deste Estatuto e que estejam dentro da área de abrangência da filial a que é responsável;
- II – Praticar, mediante delegação expressa do Presidente da UBRJ, os atos constantes dos incisos I, II, IV e VI, todos do artigo 22 do presente Estatuto, dentro da área de abrangência da filial a que é responsável;
- III – Informar ao Conselho Diretor acerca do ingresso de novos associados em sua área de abrangência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do deferimento da proposta de Associação.

Art. 32 – O mandato da diretoria será de três anos, sendo permitidas reeleições consecutivas no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal é constituído de dois membros, eleitos juntamente com a diretoria, com mandato de três anos.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer nas contas da UBRJ apresentadas pelo presidente;
- II – Assumir a direção da UBRJ em caso de renúncia coletiva da diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova diretoria;
- III – Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da UBRJ, elaborado pelo Conselho Diretor;

IV – Dar parecer sobre questões encaminhadas pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – As eleições ordinárias do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de julho, a cada três anos.

Art. 36 - O mandato inicia-se imediatamente após a publicação do resultado das eleições ordinárias, nos canais oficiais de divulgação da UBRJ, preferencialmente no sítio eletrônico da UBRJ.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral para realização das eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 37 – A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de Chapa fechada, devendo constar da mesma a indicação, entre os associados em dia com suas obrigações perante à UBRJ, dos nomes para todos os cargos que concorrem ao Conselho Diretor.

Parágrafo único – Somente é elegível a integrar Chapa o associado que possuir tempo de registro na Associação superior a 01 (um) ano e não ter sofrido punição por infração aos normativos da UBRJ nos 05 (cinco) anos que antecedem ao pleito.

Art. 38 – O registro de chapas, que deverão conter denominação própria, deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à realização do pleito, incluindo-se na contagem o dia da realização da Assembleia, perante a Secretaria da UBRJ.

Parágrafo único – Não serão aceitos pedidos de inscrição de chapas sem denominação, incompletas, pedidos de inscrição de associados individuais, contendo associados que não preenchem aos requisitos do artigo 37 e parágrafo único, ou ainda, fora do prazo descrito neste Estatuto.

Art. 39 – A forma de votação será a direta e secreta, vencendo a Chapa que obtiver a maioria simples do número de votos.

Parágrafo único – Em havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação, durante a Assembleia designada para tanto.

Art. 40 – Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 41 – Os recursos para a manutenção das atividades da UBRJ serão provenientes de:

I – Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;

IV – Aplicações financeiras de recursos existentes;

V – Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;

VI – Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;

VII – Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;

VIII – Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

IX – Arrecadação com eventos culturais e sociais promovidos;

X – Outras fontes eventuais.

Parágrafo único – Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da UBRJ.

Art. 42 – A despesa será composta de todos os itens necessários para que a UBRJ, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 43 – O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da UBRJ, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 44 - Dissolvida a UBRJ, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição governamental ou organização não governamental, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – O símbolo da UBRJ é constituído do desenho da silhueta de um bonsai juntamente com o nome da associação, em tons verdes.

Art. 46 – O uniforme da UBRJ é composto de camisa gola polo ou camiseta na cor cinza, contendo o símbolo descrito no artigo 45.

Art. 47 – Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 48 - Fica eleito o foro da comarca de Niterói, estado do Rio de Janeiro, para discutir eventuais controvérsias judiciais.